



NOTA TÉCNICA SOBRE A NÃO TAXATIVIDADE DO ROL DE COBERTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

A **Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In)**, que atua nacionalmente em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e congrega 16 organizações da sociedade civil [1] vem manifestar sua preocupação em relação ao julgamento em curso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) [2] sobre a interpretação da taxatividade ou não do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou Rol de Cobertura Obrigatória [3] - lista que estabelece itens de cobertura mínima e obrigatória que os planos de saúde devem garantir aos seus usuários.

Segundo a Lei nº 9.961/2000, que criou a ANS, é seu dever atuar na “defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde” (art. 3º), incluindo a regulação das atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde nas relações com consumidores e atualizar o Rol.

A interpretação majoritária do STJ sobre o tema sempre foi no sentido de reconhecer o caráter exemplificativo do Rol da ANS. Isso porque a Lei 9.656/98, que trata dos planos e seguros de saúde privados, prevê que todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos de doenças incluídas na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) são de cobertura obrigatória. Essa é a regra geral definida na lei.

As poucas exceções que permitem restrição de cobertura estão delimitadas no art. 10 da Lei 9.656/98 e incluem tratamentos ou cirurgias experimentais, procedimentos, órteses e próteses para fins estéticos, medicamentos importados não nacionalizados, entre outros.

Eventual mudança de entendimento do STJ para considerar o rol taxativo ou fechado e não exemplificativo, em razão da divergência de posicionamento da 3ª e da 4ª Turma, prejudicará de forma significativa pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras, que integram os quase 48 milhões de usuários de planos de saúde em todo o país. Também configurará flagrante violação às garantias fundamentais de quase 1/4 da população brasileira e evidente quebra dos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro, conforme adiante se verá, ao ratificar a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)** [4] com status de norma constitucional [5].